DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Conselhos Municipais	2
Conselho Municipal de Turismo	2
Outros Atos	6
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	16
Atos Oficiais	16
Portarias	16
PODER LEGISLATIVO DE JALES	16
Atos Legislativos	16
Atos	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

PODER EXECUTIVO DE JALES

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Turismo

Ata da 25ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo – Comtur Jales

Aos **doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um**, às 16h30min, em segunda convocação, na Sala de Reuniões do Poder Executivo no Paço Municipal, à Rua 5 nº 2.266, centro, nesta cidade de Jales, estado de São Paulo, conforme convocação em consulta individual antecipada para presença na reunião, atendendo a limitação de participação dos conselheiros(as) para evitar a aglomeração em reunião presencial, atendendo ao plano de prevenção ao covid19. Onde os presentes estavam usando máscaras, distanciados e usando álcool gel 70% para desinfeção das mãos. Reuniram-se os membros do COMTUR: Luiz Carlos Gonzaga (Turismo), Silvia Andreu Avelhaneda Pigari (Meio Ambiente), Leandro Rocca Lima (Comércio e Indústria), , Neli Antônia Meneghini Nogueira (Agronomia), Antônio Paulo dos Santos Quintela (Idosos) e os suplentes Sergio Yoshimi Nishimoto (Agronomia),Adriana de Souza Colombo(Fatec-Turismo Rural) e Antônio Carlos Palácios (Restaurantes e Bares). Presente também na reunião o convidado representando o grupo de produtores e colaboradores do Turismos Rural o Sr Paulo Eduardo Buso e o Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo o Sr. Carlos Roberto Altimari e o Chefe de Divisão do Turismo o Turismólogo Marcos Rodrigo Seixas. A reunião foi declarada aberta pela Presidente Neli Antônia Meneghini Nogueira que agradeceu a presença dos senhores conselheiros(as) titulares e suplentes presentes, pedindo para que todos se apresentassem informando o setor ou entidades que representam, para que o novo Secretário, o chefe de divisão de Turismo e o convidado Produtor Rural possam conhecê-los. Neste momento o Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal Sr. José Ângelo adentrou a sala de reunião, dando as boas vindas a todos em nome do Prefeito Municipal, Luiz Henrique Moreira, que se encontrava em viagem e colocando a Prefeitura Municipal a disposição para qualquer solicitação do Comtur. Após a apresentação de todos e dando continuidade a reunião, todos concordaram com a dispensa da leitura da ata anterior, no entanto a presidente do Comtur Neli solicitou ao secretario executivo Luiz Carlos que fizesse um resumo dos principais pontos discutidos naquela reunião: "A posse da Vice Presidente Neli no lugar do ex-presidente Weber K. Katayama; a mudança na estrutura administrativa da prefeitura, onde o Turismo passou para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo; a aprovação da contratação de um técnico em Turismo, atendendo as exigências da Secretária Estadual de Turismo e o atendimento aos Produtores e Colaboradores que fizeram o curso de Turismos Rural pelo Senar ,presentes naquela reunião, Onde estes reivindicaram apoio e parceria do Comtur e da Prefeitura para a formação de um grupo de trabalhos para desenvolvimento das Rotas do Turismo Rural em nosso município". Dando inicio a primeira ordem do dia, a presidente Neli agradeceu e parabenizou o Secretário Carlinhos Altimari e o Chefe de Divisão Marcos Seixas. De posse da palavra o Secretário Carlinhos agradeceu a presença dos conselheiros e colaboradores, parabenizando a todos pelo trabalho e dedicação ao Comtur, principalmente a presidente Neli pela motivação e o empenho, também se comprometeu a colaborar com o Comtur, no fortalecimento do turismos em nosso município e região. O novo responsável pelo Turismo, Marcos Seixas, usando a

palavra falou das expectativas positivas e desafios, nesta nova atividade, citando sua experiência na área de turismo em hotelaria e restaurantes nos trabalhos exercidos por ele em hotéis fazenda no interior do estado de Goiás. Também fez um breve resumo dos trabalhos já iniciados, principalmente com relação a renovação do Plano diretor de Turismo e outros serviços de reestruturação do turismo local e participação em reuniões regionais do Turismo. O secretário executivo do Comtur, Luiz Carlos Gonzaga, representante do poder Publico-Turismo, informou sobre a mudança em sua função dentro da secretaria, sendo seu novo cargo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Estratégico, mas que estará participando ativamente nesta transição, dando todo apoio ao Secretário Carlinhos e ao responsável pelo turismo Marcos Seixas, não deixando de continuar apoiando e incentivando o Turismo, principalmente o Turismo Rural do qual iniciou um trabalho de formação e treinamento junto aos produtores no ano passado. O produtor e representante do grupo de Turismo Rural Paulo Eduardo Buso, a pedido da Presidente Neli, fez uma breve explanação sobre o trabalho do grupo no sentido de continuarem juntos buscando alternativas para ativar na prática a preparação das propriedades para a visitação e formação das Rotas de Turismo Rural. Em seguida a Presidente Neli abordou a segunda ordem do dia: Parceria com a Fatec-Jales na pesquisa-Turismo em Jales, fundamentar para a renovação do Plano Diretor de Turismo, passando a palavra para a Conselheira Adriana Colombo, professora de Turismos Rural do curso de agroturismo da Fatec, a mesma explicou a metodologia de pesquisa , mostrando alguns pontos positivos. Lembrando que a prefeitura contratou como estagiaria uma das estudantes do curso de agronegócios não só para colaborar na aplicação da pesquisa mas para auxiliar os trabalhos no setor de turismo. Continuando a ordem do Dia: O secretário executivo Luiz Carlos Informou aos conselheiros que o atual prefeito atendeu a antiga solicitação do Comtur, quanto a Filiação a Amitesp-Associação das Prefeituras dos Municípios de Interesse Turísticos do Estado de São Paulo. Lembrando e agradecendo ao Secretário Carlinhos pelo apoio a esta conquista, que terá um custo de filiação na ordem aproximada de R$ 500,00 mensais, mas que é positiva a filiação, pois são muitos benefícios em assistência e nas reinvindicações junto a Secretária Estadual do Turismo quanto aos recurso do MIT e outras vantagens pela união dos Municípios. Também foi informado aos presentes a adesão a Rota do Peixe, dentro da RT (Região Turística Entre Rios), que foi necessário a escolha de um produto turístico para simbolizar fortemente a nossa RT. Finalizando a ordem do dia: foi apresentado aos conselheiros e presentes a criação da Agência de Desenvolvimento Turístico Regional, momento em que o Chefe de Divisão do Turismo Marcos Seixas explanou sobre o assunto, pois participou da ultima reunião em Três Fronteira com os demais agentes de turismo da RT Entre Rios, sendo que após varias ações apresentadas para fortalecer o turismo regional e atendendo a exigências do governo estadual, quanto a importância da união dos municípios, chegaram ao consenso que a contratação de um empresa para orientação na formação desta agência de desenvolvimento do Turismo seria mais viável do que a formação de um Consorcio entre Municípios, pois a agência possibilita a entrada de recursos de empresários investidores no turismo. Portando mesmo que teremos uma despesa inicial na elaboração de um Plano Regional de Turismo e na organização desta agência, posteriormente teremos condições de atrair capital privado nos investimentos do turismo regional. Atualmente a região Entre Rios tem 11 municípios envolvidos , num rateio desta despesa inicial, cada município teria o compromisso de uma despesa de aproximadamente R$ 1.700,00 para participar da Agência de Desenvolvimento do Turismo Regional. Os conselheiros foram consultados a respeito da aprovação desta adesão a Agência. O conselheiro e

presidente da Acij-Associação Comercial e Industrial de Jales, Leandro Rocca questionou firmemente sobre se esta luta em busca da regionalização do turismos e mesmo todo esse trabalho de preparação de documentação nas exigência da Secretária Estadual do Turismo compensa, pois até agora muito pouco recebemos ou se fez com o recurso vindo do Mit. A presidente Neli esclareceu sobre a importância da Prefeitura e mesmo da Secretaria de Turismo manter organizada e atuante, pois nosso turismo, principalmente o Turismo Rural foi muito mais representativo no passado .O Secretário Executivo e responsável pelo turismo na prefeitura em anos anteriores, alegou que em decorrência da Pandemia Covid19, os dois últimos pleito foram contingenciados e até mesmo cancelados em partes pelo Governo Estadual, mas pode ser liberados quando acabar a pandemia e sendo assim a Prefeitura Municipal tem que estar com a documentação correta, por outro lado tanto o governo Estadual quanto o Governo Federal estão prometendo que os recurso para o Turismos serão liberados se forem projetos regionais. Finalmente todos concordaram em apoiar a adesão a Agencia de Desenvolvimento Turismo Regional. Antes de encerrar a reunião, a Presidente Neli solicitou que para a próxima reunião, pudéssemos discutir alguns assuntos importantes, tais como, O plano Diretor do Turismos; As Rotas de Turismo Rural; a reestruturação do Comtur, uma vez que o vencimento deste mandato será em agosto deste ano. Não havendo nenhum outro assunto para ser deliberado, a presidente Neli colocou a palavra à disposição dos senhores conselheiros para qualquer outra explicação. Como não houve manifestação a respeito, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada presente sessão ordinária. E assim nada mais havendo a tratar lavrada por mim, Luiz Carlos Gonzaga, a presente ata, a qual após a leitura foi deliberada e aprovada, anexando à lista de presença do COMTUR.

Jales (SP), aos doze de maio (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021)

Neli Antônia Meneguini Nogueira
Presidente do Comtur

Luiz Carlos Gonzaga
Secretario Executivo do Comtur

25ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Local: Sala de Reunião do Paço Municipal - Rua Cinco nº 2266 - Jales SP
Data : 12 de Maio de 2021

LISTA DE PRESENÇA

Nº	NOME	ÓRGÃO	ASINATURA
1	Luiz Carlos Gonzaga	Sec. Mun. Desen. Eco. Turismo	Fone
2	Eduardo Paulo Fonseca	CIEVI	997042889
3	Silvia Andrea Pigari	Ser. Agr. e M. Amb.	Silvia A Pigari 99784-86
4	Paulo Eduardo Bueno	Produtor Rural	17 99674-6165
5	Antonio Carlos Policeno	Lenhador	17 997163910
6	Adriana de S. Colombo	Fatec	17 996043245
7	Leandro Rocco Lino	ACIJ	17-997622900
8	Marcelo Rodrigo Dorias	Sec. Mun. de Desenv. Economico Turismo	Marcelo Rodrigo Dorias 997610694
9	Carlos Roberto Alcântara	Secretario Municipal de Turismo	997699093
10	Neli Dimas de Oliveira Nogueira	Cooperativa Jales	17-997322956
11	SERGIO YOSHIMI NISHIMOTO	SIND. RURAL DE JALES	17. 997047684
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ - (MF) 45.131.885/0001-04

Rua 05, Nº 2266, Centro - Fone (17) 3622-3000 - CEP - 15700-010 - Jales/SP

CONVÊNIO Nº 01/2021

Que entre si fazem o Município de Jales representando o Fundo Municipal de Saúde de Jales e a Santa Casa de Misericórdia de Jales/SP –para transferência de recurso Federal Emenda Parlamentar (Impositiva) – MAC (prevenção ao coronavírus) objetivando o Custeio Aquisição de Material de Consumo (médico hospitalar e medicamentos)

Que entre si faz, de um lado, como concedente o **MUNICÍPIO DE JALES,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.131.885/0001-04, com sede administrativa situada na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, nesta cidade e comarca de Jales, SP, neste ato representado por seu prefeito municipal **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, brasileiro, casado, formado em Direito, portador do RG. nº 30.907.435-6 SSP/SP, CPF (MF) nº 284.644.738-18 residente e domiciliado na Av. Grécia, nº 234 – QD 07 LT 02 – Loteamento Residencial .Alpha Jales, CEP: 15.708-062 em Jales/SP, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e, do outro lado como concedido, e do outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES/SP**, inscrita no CNPJ nº 50.565.936/0001-38, estabelecida nesta cidade, na Av. João Amadeu nº 2049, Centro nesta cidade de Jales, neste ato representado por seu Provedor Carlos Toshiro Sakashita, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.218.093-5, CPF nº 052.705.578-60, doravante denominada **CONVENENTE,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme Lei Federal nº 8.666/93, têm entre si justo e contratado o seguinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ - (MF) 45.131.885/0001-04

Rua 05, Nº 2266, Centro - Fone (17) 3622-3000 - CEP - 15700-010 - Jales/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem por objeto a transferência de recurso federal – MAC (prevenção ao coronavírus) de emenda parlamentar impositiva para a custeio **de aquisição de material de consumo (médico hospitalar e medicamentos)** de urgência e emergência para serem utilizados durante a pandemia de coronavírus na **Santa Casa de Misericórdia de Jales/SP**, que se encontra depositado na conta do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO:

2.2. Fica nomeada como gestora do presente Convênio o Sr. **Alexis Shigueru Kitayama**, portador do RG nº: 8.794.786-2 CPF nº: 036.417.928-78, Secretário Municipal de Saúde, residente na Rua dos Cravos nº 3007, Jardim Oiti, em Jales – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. São obrigações do Município:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;

b) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Santa Casa de Misericórdia de Jales;

c) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos em caso de uso em desacordo com o plano de trabalho;

d) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Jales-SP;

e) Publicar o extrato deste instrumento na página oficial do Município na internet e no Diário Oficial Eletrônico do Município;

f) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo Santa Casa de Misericórdia de Jales;

g) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Consirj, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade

Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos em relação ao plano de trabalho apresentado;

h) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações do convênio celebrado e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

3.2. São obrigações da Santa Casa de Misericórdia de Jales.

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso dos agentes do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, conforme o caso;

e) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

f) Identificar o número do Instrumento do convênio e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao Município, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

g) Comprovar a exata aplicação do recurso repassado, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização do Município, sob pena de suspensão da transferência;

h) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo Município;

i) Realizar as aquisições, conforme Plano de Trabalho anexo, gerenciamento e coordenação do recurso, ficando proibida a redistribuição dos recursos

a terceiros;

j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

k) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, com a devida identificação do convênio celebrado, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

l) Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, se for o caso, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

m) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

n) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

o) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

p) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do período de execução do Convênio todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

q) Efetuar cotação e pesquisa de preços, para aquisição de materiais e serviços;

r) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos do Município, Estadual e Federal;

s) Comunicar o Município a substituição dos responsáveis pela Santa Casa de Misericórdia de Jales/SP, assim como alterações em seu Estatuto;

t) Apresentar prestação de contas e relatório sobre a execução do convênio, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ - (MF) 45.131.885/0001-04

Rua 05, Nº 2266, Centro - Fone (17) 3622-3000 - CEP - 15700-010 - Jales/SP

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

4.1. Para a execução das atividades previstas neste Convênio, o Município transferirá a Santa Casa de Misericórdia de Jales o valor de R$ 295.000,00 (duzentos e noventa cinco mil reais) em uma única vez, na data da assinatura deste instrumento, assim discriminados:

a) R$ 147.500,00 (cento quarenta sete mil, quinhentos reais) para aquisição de material médico hospitalar.

b) R$ 147.500,00 (cento quarenta sete mil, quinhentos reais) para aquisição de medicamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da santa Casa de Misericórdia de Jales/SP, vinculada ao objeto, no Banco do Brasil, Agência nº 8054-4, Conta Corrente nº 114-7.

5.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

5.3. Os pagamentos efetuados pela Santa Casa de Misericórdia de Jales/SP deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

5.4. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ - (MF) 45.131.885/0001-04

Rua 05, Nº 2266, Centro - Fone (17) 3622-3000 - CEP - 15700-010 - Jales/SP

5.5. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pela Santa Casa de Misericórdia de Jales desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.6. A Santa Casa de Misericórdia de Jales deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.7. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Santa Casa de Misericórdia de Jales receber futuros repasses.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

6.1 A Santa Casa de Misericórdia de Jales se compromete a restituir o valor transferido atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável nos seguintes casos:

a) por não executar o objeto do convênio ou executar parcialmente;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único - Compromete-se, ainda a Santa Casa de Misericórdia de Jales/SP a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1. A Santa Casa de Misericórdia de Jales/SP deverá prestar contas dos gastos realizados com os valores recebidos até o último dia do mês de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ - (MF) 45.131.885/0001-04

Rua 05, Nº 2266, Centro - Fone (17) 3622-3000 - CEP - 15700-010 - Jales/SP

7.2. A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.3. Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

7.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Santa Casa de Misericórdia de Jales se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1. Este Instrumento tem sua vigência iniciada na data de sua assinatura, e seu término em 31/12/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES:

9.1. Fica ainda proibido A Santa Casa de Misericórdia de Jales:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outros órgãos, congêneres ou não;

b) deixar de aplicar de acordo com o plano de trabalho;

c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste convênio;

d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Convênio;

f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

g) realizar despesas com:

9.2. multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do Município na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

9.3. publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas

ao objeto do convênio, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

9.4. pagamento de pessoal contratado pela Santa Casa de Misericórdia de Jales/SP que não estejam diretamente relacionado com o plano de trabalho;

9.5. obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

9.6. adquirir bens permanentes com os recursos municipais;

9.7. pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. O MUNICÍPIO poderá aplicar as seguintes penalidades na Santa Casa de Misericórdia de Jales pelo não cumprimento do presente instrumento:

a) advertência;

b) suspensão dos repasses;

c) multa;

d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, resguardando o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§2º - A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

11.1. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelas partes a qualquer tempo, ficando as mesmas responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ - (MF) 45.131.885/0001-04

Rua 05, Nº 2266, Centro - Fone (17) 3622-3000 - CEP - 15700-010 - Jales/SP

utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

12.1. Este Convênio não poderá ser alterado ou sofrer modificação no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O extrato do presente Convênio será publicado na página oficial do Município na internet e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jales.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Jales - SP, para dirimir as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Este convênio é celebrado nos termos do artigo 116 da Lei 8.666/1993, e ainda se aplicam os dispositivos desta lei no que couber e que não foi mencionado neste instrumento.

15.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Jales - SP, em 20 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ - (MF) 45.131.885/0001-04

Rua 05, Nº 2266, Centro - Fone (17) 3622-3000 - CEP - 15700-010 - Jales/SP

Prefeito do Município de Jales/SP

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Jales/SP

CARLOS TOSHIRO SAKASHITA

Gestor do Convênio

ALEXIS SHIGUERU KITAYAMA

Testemunhas:

Leidepaula da Rocha Belon

LEIDEPAULA DA ROCHA BELON

RG: 33.210.422-9

CPF: 310.756.048-00

SILVIA MARIA ALVES

RG nº:22906.119-9

CPF nº:102.839.478-02

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos Oficiais

Portarias

Portaria n.º 25, de 24 de maio de 2021.

Que altera o Art. 1º da Portaria n.º 11, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a composição do Comitê de Investimento no âmbito do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, criado pelo Decreto n.º 5.867, de 20 de setembro de 2012, alterado pelos Decretos n. 6.446, de 20 de janeiro de 2015, n.º 7.201, de 14 de fevereiro de 2018, Decreto n.º 7.633, de 27 de fevereiro de 2019 e 8.502 de 18 de maio de 2021.

CLAUDIR BALESTREIRO, Superintendente do IMPS – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando o Decreto n.º 8.502, de 18 de maio de 2021, que alterou o Decreto n.º 7.633, de 27 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. O Artigo 1º da Portaria 11, de 14 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Comitê de Investimento do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales composto por:

I - CLAUDIR BALESTREIRO RG: 18.307.895 SSP/SP

II - JORGE PAULO GUZZO RG: 21.994.459 SSP/SP

III - LUIZ ANTONO ABRA RG: 12.744.488 SSP/SP

IV - ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS RG: 27.242.782-2 SSP/SP

V - MARISLEY BERCELI NASCIMENTO– RG: 17.620.761-2 SSP/SP

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Jales/SP, 24 de maio de 2021.

CLAUDIR BALESTREIRO

Superintendente

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPSJ

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Legislativos

Atos

ATO Nº 10, de 21 de maio 2021.

Prorroga o período de suspensão de expediente presencial a que se refere o Artigo 1º do Ato nº 01, de 04 de janeiro de 2021, alterado pelos Atos da Mesa nº 03, de 08 de março de 2021; nº 04, de 12 de março de 2021; nº 05, de 30 de março de 2021; nº 06, de 12 de abril de 2021; nº 07, de 19 de abril de 2021; nº 08, de 29 de abril de 2021 e nº 09, de 10 de maio de 2021.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o anúncio do governador de São Paulo de 11 de março de 2021, que o estado entrou, a partir de segunda-feira (15/03), na fase emergencial do Plano São Paulo, que estabeleceu medidas ainda mais restritivas do que a anterior, vermelha, onde o “teletrabalho” seria obrigatório para atividades administrativas não essenciais, como de órgãos públicos e escritórios;

Considerando a prorrogação, pelo governador de São Paulo, da fase emergencial do Plano São Paulo, até o dia 11 de abril de 2021;

Considerando o anúncio do governador de São Paulo de 09 de abril de 2021, no qual todo o estado de São Paulo retorna para a fase vermelha do Plano São Paulo a partir do dia 12 de abril, devendo durar, ao menos, até

o dia 18 de abril;

Considerando o anúncio feito pelo governador de São Paulo de 16 de abril de 2021, no qual todo o estado de São Paulo entra, a partir de 19 de abril, em uma fase de transição do Plano São Paulo, que tem regras tanto da atual fase vermelha como da fase laranja, com nova etapa a partir de 24 de abril, com duração até o dia 30 de abril, data em que haverá uma nova atualização;

Considerando os anúncios feitos pelo governador de São Paulo de 28 de abril de 2021, de 07 de maio e de 19 de maio, no qual foi prorrogada até o dia 31 de maio, em todo o estado de São Paulo, a fase de transição do Plano São Paulo, que tem regras tanto da atual fase vermelha como da fase laranja;

Considerando que durante a fase de transição, abrangendo a nova etapa a partir de 24 de abril, prorrogada primeiro até o dia 09 de maio, depois até o dia 23 de maio e depois até 31 de maio, algumas medidas da fase vermelha do Plano São Paulo foram mantidas, tendo ficado expressamente recomendado o regime remoto, ou teletrabalho, para atividades administrativas não essenciais;

Considerando que a esta Mesa Diretora compete tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos,

Faz publicar o seguinte:

ATO

Art. 1.º Fica prorrogado até o dia 31 de maio de 2021 o período a que se refere o Artigo 1º do Ato da Mesa nº 01, de 04 de janeiro de 2021, alterado pelos Atos da Mesa nº 03, de 08 de março de 2021; nº 04, de 12 de março de 2021; nº 05, de 30 de março de 2021; nº 06, de 12 de abril de 2021; nº 07, de 19 de abril de 2021; nº 08, de 29 de abril de 2021 e nº 09, de 10 de maio de 2021.

Art. 2.º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Ato da Mesa nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

Presidente

- Hilton Alessando Marques de Oliveira -

Vice-Presidente

- Rivelino Rodrigues -

1º Secretário

- Andréa Cristina Moreto Gonçalves -

2ª Secretária

Reg. e Publ. na data supra

na Secretaria da Câmara Municipal de Jales

_____

Marco Antonio Zampieri

Diretor do Deptº Administrativo